



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

Vila Velha, ES, 30 de setembro de 2019.

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei complementar que *“Autoriza a delegação por meio de parceria público privada, na modalidade concessão administrativa, dos serviços de iluminação pública do Município de Vila Velha e dá outras providências.”*. Assim, encareço que essa Egrégia Casa de Leis aprecie e aprove, o referido Projeto com as justificativas de ordem técnica e administrativa relacionadas a seguir:

O cenário de restrição fiscal pelo qual passam os entes federativos da República nos últimos anos, impõe, mais do que nunca, a adoção de medidas eficientes e econômicas na criação e modernização da infraestrutura necessária para uma prestação adequada de serviços públicos.

Diante desse cenário, uma das ferramentas mais importantes com a qual o Poder Público pode se utilizar é firmar parcerias com a iniciativa privada para investimentos em infraestrutura e na prestação de serviços públicos, notadamente por meio de concessões e parcerias público-privadas.

A iluminação pública é um serviço público de interesse local, de titularidade do município, conforme disposição constitucional (art. 30, da CF). A rede de iluminação pública do município de Vila Velha/ES ainda está, em que pese os esforços dos Poderes Públicos Municipais nos últimos anos, aquém do nível de eficiência e qualidade que a população vila-velhense espera do serviço.

As tecnologias aplicadas à rede de iluminação pública atual não apresentam características que permitam uma maior eficiência energética, durabilidade, temperatura e índice de referência de cores adequado, além de não permitirem compatibilidade com sistemas de telegestão.

Por estas razões, e a exemplo de outros municípios brasileiros, propõe-se por meio deste Projeto de Lei, a autorização, nos termos do art. 137, §1º da Lei Orgânica do Município de Vila Velha/ES, para que o Município possa licitar e contratar uma parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para o serviço de iluminação pública municipal.

O contrato de parceria público-privada proposto, permitirá, dentro de um prazo de 20 (vinte) anos, a renovação, ampliação, eficientização, operação e manutenção do parque de iluminação pública, atraindo, com uma maior previsibilidade e segurança jurídica, investimentos privados para a infraestrutura municipal, sob a direção e fiscalização do Poder Executivo Municipal, titular do serviço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

Os investimentos realizados serão amortizados pelo poder público ao longo do contrato, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária com recursos advindos da COSIP, tributo instituído pela Lei Municipal nº 4.007/2002 constitucionalmente vinculado ao serviço.

A contraprestação pecuniária será paga como remuneração mediante critérios de desempenho do futuro concessionário.

Assim, propõe-se a lei autorizativa descrita no item a seguir, com vistas a dotar o Município de Vila Velha/ES de toda estrutura jurídica necessária para viabilização do projeto de parceria público-privada, com a aprovação, por exemplo, de uma autorização para vincular a COSIP à remuneração e respectiva garantia devida ao futuro concessionário.

Complementarmente, propõe-se a alteração da Lei Municipal nº 5.991/2018 e a revogação das seguintes leis municipais: a) a Lei Municipal nº 2.790, de 07 de outubro de 1992; b) a Lei Municipal nº 4.104, de 13 de novembro de 2003; e c) a Lei Municipal nº 4.463, de 13 de setembro de 2006.

A Lei Municipal nº 5.991/2018, que obriga o município a substituir gradualmente as lâmpadas utilizadas na iluminação por LED, deve ser alterada para que, no que concerne a iluminação pública, se possa atribuir esta obrigação ao futuro concessionário, atrelando a substituição de tecnologia de todo o parque de iluminação aos critérios de remuneração por desempenho do contratado.

A Lei Municipal nº 2.790, de 07 de outubro de 1992, autorizava a executar obras de expansão do sistema de iluminação pública, nas vias públicas do Município de Vila Velha, desde que atendam ao regulamento do Plano Diretor de Energia Elétrica da ESCELSA, deve ser revogada, visto que seus efeitos concretos já se encontram exauridos, uma vez que a iluminação pública independe de qualquer plano diretor da concessionária de energia, por ser um serviço público municipal.

A Lei Municipal nº 4.104, de 13 de novembro de 2003, autoriza o Poder Executivo a promover extensão de rede de iluminação pública na área rural do Município de Vila Velha, também deve ser revogada, para que o futuro concessionário seja responsável pela iluminação pública em todo o território do Município.

A Lei Municipal nº 4.463, de 13 de setembro de 2006, autorizou o Município de Vila Velha/ES a implantar IP em praças esportivas do município. Prevê, no bojo do seu art. 3º, inclusive, dotação orçamentária para este fim. Esta lei possuiu, em determinado tempo e espaço, efeitos concretos que já se exauriram, não mais subsistindo no mundo jurídico.

Em outras palavras, a Lei Municipal nº 4.463, de 13 de setembro de 2006, foi sancionada para a implantação de um programa específico que tinha como objeto dotar as praças esportivas municipais de iluminação pública. Para isso, o Legislativo autorizou o Poder Executivo Municipal a executar o projeto, dispondo, inclusive de dotação orçamentária para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

Por se tratar de uma legislação que dispõe sobre uma situação concreta, característica central das normas produzidas pelo parlamento, teve um efeito concreto sobre o objeto em determinado tempo e espaço, efeitos que não mais subsistem no momento atual. Assim, é recomendável sua revogação formal.

Estamos certos, Senhor Presidente e demais Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, de que o projeto de Parceria Público-Privada, visando a renovação, ampliação, efficientização, operação e manutenção do parque de iluminação pública, trará benefícios de grande magnitude para o desenvolvimento econômico do Município e para o bem estar de nossa população.

Ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município, a apreciação deste Projeto de Lei Complementar, ***em regime de urgência***, renovando a Vossas Excelências minhas expressões da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019**

**Autoriza a delegação, por meio de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de iluminação pública do Município de Vila Velha, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo a promover a delegação, por meio de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de iluminação pública do Município de Vila Velha.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública do Município de Vila Velha/ES, incluídos a implantação, instalação, recuperação, modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública municipal.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no instrumento convocatório, poderá a Concessionária explorar receitas alternativas, complementares ou acessórias, desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e adequação dos serviços prestados.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular a totalidade das receitas municipais advindas da Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, instituída em legislação específica, para pagamento e para garantia da Concessão Administrativa a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**§ 1º** Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade à Concessão Administrativa, a vinculação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser estabelecida por meio do instrumento contratual, o qual poderá prever que os recursos vinculados decorrentes da arrecadação da COSIP serão depositados em conta segregada de instituição financeira depositária contratada.

**§ 2º** O instrumento contratual poderá definir que a instituição financeira depositária de que trata o parágrafo anterior será responsável pelo controle e pelo repasse dos recursos depositados na conta vinculada de titularidade do Município de Vila Velha, nos conformes das regras e condições fixadas no contrato, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações do Poder Público no âmbito da Concessão Administrativa.

**§ 3º** Caso haja excedente de recursos da COSIP após o integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do contrato de parceria público-privada a que se refere o *caput* do art. 2º, os valores excedentes poderão ser destinados ao Tesouro Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

**§ 4º** A desvinculação de receitas de que trata o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) somente poderá atingir os recursos da COSIP que ingressarem no Tesouro Municipal, nos termos do § 3º deste artigo.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias reais ou fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e pela Lei Municipal nº 5.431, de 04 de julho de 2013, e adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei, para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito da Concessão Administrativa a que se refere o artigo 1º desta Lei, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** No âmbito da Concessão Administrativa de que trata esta Lei, observada a legislação aplicável, fica autorizada a Concessionária a oferecer, em contratos de financiamento que celebrar, direitos emergentes da delegação da prestação de serviço concedido.

**Art. 6º** O contrato de Concessão Administrativa de que trata esta Lei poderá prever a atuação de entidade independente para verificação de desempenho da Concessionária na execução do objeto contratual.

**Art. 7º** Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 8º** O art. 1º e o § 1º da Lei Municipal nº 5.991, de 19 de março de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica estabelecida a utilização de lâmpadas LED (light emitting diode, ou diodo emissor de luz) na iluminação de prédios públicos municipais.” (NR)*

*§ 1º Para fins desta Lei, considera-se prédio público municipal os prédios onde funcionam a administração pública municipal direta e indireta, bem como as Unidades de Saúde do Município e Escolas Municipais.” (NR)*

**Art. 9º** Revogam-se:

- I** – a Lei Municipal nº 2.790, de 07 de outubro de 1992;
- II** – a Lei Municipal nº 4.104, de 13 de novembro de 2003;
- III** – a Lei Municipal nº 4.463, de 13 de setembro de 2006.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 30 de setembro de 2019.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal